



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 70001938976

CÓPIA  
SUBJUR

PROPONENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

1. No dia 28 de novembro de 2000 este órgão do Ministério Público propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, tendo por objeto o parágrafo único do artigo 124, da Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento, com a redação que lhe deu a emenda nº 06, de 19 de janeiro de 1.995, conforme petição inicial cuja cópia segue em anexo.

Referida ação foi autuada sob o n.º 70001938976, sendo os autos conclusos a Vossa Excelência, para despacho, ainda naquela data (29/11/2000), conforme se vê do acompanhamento processual em anexo, colhido no site dessa Egrégia Corte.

Entretanto, apesar das solicitações efetuadas de modo informal, bem como mediante o Ofício SUBJUR 582/2003 (cópia anexa), até o presente momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓPIA  
SUBJUR

Vossa Excelência não praticou qualquer ato no referido feito, restando os autos sem movimentação desde aquela longínqua data.

2. ANTE O EXPOSTO, requer-se seja dado o devido processamento à ação em tela, especialmente no que concerne à apreciação dos pedidos efetuados no item 4. da petição inicial, ora reiterados nos termos seguintes:

- a) a concessão de liminar, para sustar a eficácia do dispositivo impugnado, até o julgamento do mérito do pedido;
- b) a notificação da autoridade responsável pela edição da lei questionada, a fim de que preste, querendo, informações;
- c) a citação do Procurador-Geral do Estado, "ex vi" do artigo 95, § 4º, da Carta Estadual;
- d) a procedência da presente ação, com a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento, por ofensa aos artigos 52, inciso I; 152, § 10; 62, § 2º e 66, § 1º, combinados com o artigo 8º, todos da Constituição Estadual, violado, ainda, o artigo 10, da Carta Estadual.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS DE AVELAR BASTOS,  
Procurador-Geral de Justiça,  
em exercício.

ACAB/ABS  
SUBJUR 030012/2003